



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Processo nº 0010884-23.2019.6.02.8000

CONTRATO Nº 14/2020

Contrato de fornecimento de combustíveis, gasolina comum e óleo diesel S/10, que entre si celebram a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, e a empresa AUTO POSTO COMENDADOR LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol CEP 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, a empresa **AUTO POSTO COMENDADOR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.280.520/0001-70, situada na Av. Comendador Leão, n.729, Poço, Maceió – Al, tel : (82) 3316-4112, e-mail: autopostocomendador@hotmail.com, eptfilho@hotmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Edvaldo Pinheiro Tenório Filho, Sócio-Administrador, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 1683624 – SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 008.008.254-89, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S/10**, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, observando, ainda, as disposições da lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), compatíveis com esta Contratação. Aplica-se, também, a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis –5.500 (cinco mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 1.000 (um mil) litros de óleo diesel S/10, durante o pleito de 2020, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I, do Pregão nº 41/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os combustíveis destinar-se-ão ao abastecimento de veículos automotivos pertencentes à frota do Tribunal e os eventualmente locados e/ou cedidos à Justiça Eleitoral de Alagoas, durante o período eleitoral de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela Contratada, de forma gradual no decorrer do período eleitoral de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelos combustíveis fornecidos será o preço médio mensal do combustível praticado no município de Maceió, conforme apuração da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, publicada em seu sítio oficial entre o segundo e o quarto dia útil do mês seguinte ao do consumo, com a incidência do desconto de 2,18% para o item 01 – GASOLINA COMUM e 0,28% para o item 02 – ÓLEO DIESEL S 10, ofertados no Pregão Eletrônico nº 41/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto ofertado será fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços de mercado, promocionais ou não, deverão ser aplicados ao presente contrato, desde que inferiores aos acordados pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal deverá discriminar o tipo do combustível e as respectivas quantidades de litros fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção conforme a legislação de regência, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na proposta orçamentária anual deste tribunal para o exercício 2020, alocados nos programas de trabalho – gestão do processo eleitoral; ptes nº 167864 (pleitos eleitorais), natureza da despesa nº 33.90.30 (material de consumo), comprometidas pela nota de empenho nº 2020NE000562, de 29/07/2020, no valor de R\$ 24.349,42 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

a) Emitir guias de abastecimento em conformidade com o modelo previamente aprovado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- b) Enviar à Contratada o modelo da guia de abastecimento aprovada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a relação de pessoas autorizadas a emití-las e os respectivos cartões de autógrafos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor público que será designado como Gestor;
- d) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal;
- e) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Somente aceitar guias de abastecimento de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinados por pessoas autorizadas, após a confrontação das assinaturas com as do cartão de autógrafa que será fornecido pela Seção de Administração de Prédios e Veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – SAPEV;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto;
- c) Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24h (vinte e quatro horas), a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;
- d) Repassar o percentual de desconto de preço promocional eventualmente praticado;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;
- f) Comunicar ao Gestor do Contrato por escrito, qualquer anormalidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

g) Apresentar mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do consumo, demonstrativo dos abastecimentos realizados, em litros e por produto, para a aprovação da gestão contratual;

h) Apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do consumo, nota fiscal com as despesas calculadas nos termos deste contrato;

l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo Contratante;

j) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital e com os termos da proposta de preços;

k) Indicar endereço eletrônico (*e-mail*) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, sendo considerados válidos todos os expedientes/notificações enviadas ao endereço eletrônico indicado;

l) Apresentar certidões de quitação junto à Receita Federal do Brasil, Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e Fazenda Estadual ou estar registrada junto ao SICAF em condição regular;

m) Acatar outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto licitado; e

n) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato de fornecimento terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial o contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução, ou total da obrigação, quando não houver percentual de execução;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

b) multa de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato, ou parcial, a incidir sobre o saldo remanescente do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser aplicadas a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas neste edital poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese da entrega do material ser efetuada de forma parcial, o valor da(s) multa(s) será calculado tomando por base, apenas, o valor do material em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

PARÁGRAFO DEZ - O contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO ONZE - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DOZE - Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante os arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TREZE - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO CATORZE - O período de atraso será contado em dias corridos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União (GRU), e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO DEZOITO - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção do fornecimento dos produtos regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;
- d) outros compatíveis com o objeto deste procedimento, previstos na Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

CLÁUSULA ONZE - DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão nº 41/2020, bem como à proposta comercial da Contratada, inserta no Processo Administrativo nº 0010884-23.2019.6.02.8000-

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas (Maceió), para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo identificadas:

Maceió, 05 de agosto de 2020.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Otávio Leão Praxedes
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRE-AL

Pela Contratada:

Edvaldo Pinheiro Tenório Filho